



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado de que trata o art. 37, nº IX da Constituição Federal de 1988”

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de Março de 2021, às 10h00 o Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Executivo.

**Art. 1º** Esta lei disciplina a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, relativa à regularidade da prestação de serviços essenciais à população.

**Art. 2º** As contratações nos termos desta lei dependerá de autorização do Prefeito Municipal e será precedida de processo seletivo simplificado, de caráter classificatório, segundo as condições estabelecidas no respectivo edital, o qual deverá ser objeto:

- a) de divulgação na imprensa local ou regional;
- b) de divulgação no “site” oficial da Prefeitura Municipal;
- c) de divulgação por publicação no mural de avisos da Prefeitura

Municipal.

**Art. 3º** Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

- I - maior grau de escolaridade;
- II - maiores encargos de família.

**Parágrafo único.** Quando algum candidato, entre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- I - estar no gozo de boa saúde física e mental;
- II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do cargo a ser desempenhado;
- III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no art. 37, n.º XVI, da Constituição Federal;
- IV - possuir escolaridade compatível com o cargo a ser desempenhado, de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital;
- V - ter boa conduta.

**Parágrafo único.** As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados médicos expedidos pelo órgão de Saúde Pública do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**Art. 5º** A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender ao disposto no art. 1º desta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada eventual prorrogação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

**Art. 6º** O contrato celebrado com fundamento nesta lei extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

**I** - por iniciativa do contratado;

**II** - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

**III** - com o provimento do cargo correspondente;

**IV** - nas hipóteses do contratado:

**a)** ser aprovado em concurso público para provimento de cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal;

**b)** ser convocado para o serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

**c)** assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

**V** - por conveniência da Administração.

**§ 1º** A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a IV deste artigo far-se-á sem direito à indenização.

**§ 2º** A extinção do contrato com fundamento no inciso V deste artigo implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção.

**§ 3º** Na hipótese do inciso V deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

**Art. 7º** O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**Art. 8º** O contratado nos termos desta lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei n. 989, de 20 de novembro de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

**Art. 9º** A remuneração do contratado nos termos desta lei será igual ao valor-base correspondente ao cargo público cujas atribuições irá desempenhar acrescido, se for o caso, das vantagens inerentes à função, ao horário e ao local do exercício.

**Art. 10.** Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei:

**I** - décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior à 15 (quinze) dias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

II - o pagamento de férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício na função.

**Art. 11.** Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I - casamento, até 02 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, conjugue ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por lei.

**Art. 12.** O contratado está sujeito à assinatura de ponto de entrada e saída do expediente e a sua jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme atribuições do cargo.

**Art. 13.** O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora do horário, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde, devidamente comprovadas.

**Parágrafo único.** Igualmente o contratado sofrerá o desconto correspondente à entrada e saída do expediente, desobedecendo ao horário convencionado.

**Art. 14.** O contratado de acordo com o disposto nesta lei ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 17 de Março de 2021.

**ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**  
VICE-PRESIDENTE

**CLEONIR JOSÉ TRAZZI**  
1º SECRETÁRIO

**JOÃO BASAGLIA**  
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**SIDNEY SANTIAGO DA SILVA**  
Diretor Geral em exercício